



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo n.º 175 - Cx. Postal, 69 - CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 693/89

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei: ▽

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar a contratação de pessoal por tempo determinado, considerada temporária e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar a contratação de pessoal por tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse público, assim declarada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - O prazo de contratação de trabalho, na forma desta lei, não deverá exceder ao último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato de contratação.

Parágrafo 2º - A superveniência de legislação disciplinando o cumprimento do disposto no Art.º 37, inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva lei regulamentadora.

Parágrafo 3º - No contrato firmado nos termos desta lei, deverá ser inserida uma cláusula, com a anuência do contrato, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no parágrafo 2, supra, não deverá o município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.

Art. 2º - O contrato a ser firmado nos termos desta lei deverá explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho, para sua validade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 31 dias do mês de março de 1989.

José Luiz Camargo de Oliveira
Prefeito Municipal



Luiz Carlos Grossi
Dir. Depto. Administrativo